

Justificativa: Contratação regida pelo disposto na Lei 8.666/93.  
 Contrato: 2012-17  
 Exercício: 2014  
 Orçamento:  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
 Origem do Recurso  
 13122129746680000 339030 0101000000 Estadual  
 Contratado: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA  
 Endereço: Rod Artur Bernardes, Bairro: Telégrafo Sem Fio, 151  
 CEP. 66115-000 - Belém/PA  
 Telefone: 9132571840  
 Ordenador: Fabio Jorge Carvalho de Souza

**RESOLUÇÃO Nº 02/2012**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654910**

O Conselho Diretor do Instituto de Artes do Pará -IAP, no uso de suas atribuições legais, e  
**Considerando** os incisos V e VI do artigo 2º da Lei nº 6.235, de 21 de julho de 1999 - Lei de Criação - que tratam de estudos ou apoio e fomento no campo das artes;  
**Considerando** o inciso XIII do artigo 6º do Regimento Interno do IAP, que trata da competência do Conselho Diretor em manifestar-se sobre os assuntos para os quais o Presidente do Órgão solicite pronunciamento;  
**Considerando** o caput e o inciso II do artigo 46, do Regimento Interno do IAP, que dispõe sobre a possibilidade de auxílio à atividade artística;  
**Considerando** as disposições contidas na Lei Complementar nº 101 de maio de 2000;  
**Considerando** a necessidade de normatizar procedimentos para estudo e apoio no campo das artes paraense e amazônica,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Autorizar que, após avaliação administrativa minuciosa, o IAP, viabilize condições para que pessoas e/ou grupos realizem trabalhos artísticos que valorizem a cultura paraense e amazônica.

**Parágrafo Primeiro:** As condições referidas no caput deste artigo tratam da cessão de espaço na sede do Instituto para realização de eventos e/ou de auxílio financeiro para a realização de eventos por produtores culturais, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo Segundo:** Os espaços a que se refere o parágrafo anterior são: auditório, anfiteatro, salas de dança, multimeios e atelier.

**Artigo 2º** O Proponente, deverá encaminhar documento dirigido à presidência, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, devendo especificar minuciosamente evento e/ou programação a ser desenvolvido, o público alvo e a dificuldade de realização sem a concessão do apoio pretendido.

**Artigo 3º** Os projetos pleiteantes que tratem de ocupação dos espaços deverão estar em conformidade com o seguinte:

**a)** Espetáculos de artes cênicas, *shows*, concertos musicais, feiras e/ou exposições de natureza cultural, voltado tanto para o público adulto quanto para o público infantil, realizado no período máximo de 02 (duas) semanas, a ser proposto por pessoa física ou jurídica;

**b)** Eventos de artes cênicas, *shows*, concertos musicais e/ou espetáculos de natureza cultural que tenham caráter de mostra ou festival, realizado no período máximo de 02 (duas) semanas, a ser proposto por pessoa física, grupo, instituições culturais ou exclusivamente por produtores.

**Artigo 4º** Para viabilização de espaço, o interessado deverá anexar os seguintes documentos e informações:

**I.** Currículo do artista, grupo ou companhia e/ou promotores participantes;

**II.** Sinopse do *show* ou espetáculo no caso de teatro ou roteiro no caso de dança;

**III.** Projeto da cenografia e da iluminação para espetáculos já estreados, tanto de música quanto de artes cênicas;

**IV.** Projeto técnico de ocupação do anfiteatro, quando for o caso, assinado por um engenheiro ou arquiteto, respeitando as limitações físicas do espaço;

**V.** Registro sonoro com trabalho do músico ou grupo em caso de espetáculos musicais;

**VI.** Críticas e/ou material de divulgação publicada, no caso de projetos já estreados;

**VII.** Autorizações de órgãos reguladores e fiscalizadores das artes.

**Parágrafo Único:** O IAP poderá solicitar outras informações complementares aos grupos, companhias ou produtores proponentes, caso julgue necessário para melhor análise do projeto.

**Artigo 5º** A programação deve respeitar os seguintes horários:

**I. Para o auditório:**

**a)** De quarta a domingo das 08:00h às 22:00h, para espetáculos adultos;

**b)** De quarta a domingo das 08:00h às 18:30h para espetáculos infantis;

**c)** De quarta a domingo para outras atividades artísticas propostas por companhias, grupos, instituições e/ou produtores culturais, no horário compreendido entre 08:00h e 22:00h, conforme entendimento com a Coordenação de Apoio Operacional.

**II. Para o anfiteatro:**

**a)** De segunda a domingo das 08:00h às 22:00h, para montagem de estruturas de *shows* e realização de feiras e/ou eventos de natureza cultural;

**b)** De terça a sábado das 08:00h da manhã até às 22:00h, para realização de *shows* e concertos musicais;

**c)** Aos domingos das 08:00h às 00:00h para a realização de *shows* e concertos musicais;

**d)** Nos dias de realização de *shows* e concertos musicais o horário do término do evento será rigorosamente cumprido, em decorrência da proximidade deste instituto com o entorno residencial.

**III. Para a sala de dança, sala multimeios e atelier:**

**a)** De terça a sábado das 08:00h até as 22:00h, para realização de *shows*, concertos musicais, curso, workshops, espetáculos de dança, etc;

**b)** Aos domingos das 08:00h às 18:00h para a realização de *shows* e concertos musicais;

**c)** Nos dias de realização de *shows* e concertos musicais o horário do término do evento será rigorosamente cumprido, em decorrência da proximidade deste instituto com o entorno residencial.

**Parágrafo Único:** O IAP se reserva o direito de cancelar o uso e/ou cessão de qualquer um dos seus espaços, quando ocorrerem modificações no projeto selecionado, sem autorização prévia ou descumprimento às normas e a convivência pacífica e simultânea.

**Artigo 6º** O IAP poderá eventualmente conceder auxílio financeiro para projetos culturais que estejam impossibilitados de proceder a realização sem o referido apoio, mediante criteriosa análise de sua equipe técnica e aprovação da Presidência desde que haja disponibilidade orçamentária para concessão, nos termos do Artigo 26 da Lei Complementar Nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único:** Somente serão aceitos projetos que se desenvolvam inteiramente dentro do estado do Pará e que estejam ligados à cultura paraense ou amazônica.

**Artigo 7º** Para solicitação de apoio financeiro, o proponente deverá enviar ofício à presidência, contendo a descrição do projeto, o objetivo e a justificativa, além de especificar detalhadamente onde pretende empregar o valor solicitado, devendo anexar para tanto, os seguintes documentos e informações:

**I.** Currículo do artista, grupo/companhia e/ou promotores participantes;

**II.** Perfil do público que o projeto pretende atingir;

**III.** Fotos e/ou material de imprensa dentre outras mídias que atestem o trabalho do artista e/ou proponente.

**Parágrafo Único:** O IAP poderá solicitar outras informações complementares aos grupos/companhias e/ou produtores proponentes, caso julgue necessário para melhor análise do projeto.

**Artigo 8º** O IAP responderá aos ofícios, ainda que negativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da solicitação. E concederá o auxílio no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da aprovação conforme previsão no artigo 6º.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Sala de Reuniões do Conselho Diretor do Instituto de Artes do Pará, aos 23 dias do mês de março de 2012.

**HEITOR MÁRCIO PINHEIRO SANTOS**

Presidente do Conselho

**LUTFALA DE CASTRO BITAR** **CLÁUDIO DE SOUZA BARRADAS**

Membro Membro

**JORGE LEAL EIRO DA SILVA**

Membro

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Secretaria de Estado de Saúde Pública**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654736**  
**PORTARIA Nº 229 GAB/SESPA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

A Secretária de Estado de Saúde Pública - SESPA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 1º, I, do Decreto nº 870, publicado no DOE nº 32.496, de 04/10/2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **Marcelene Soares de Almeida, matrícula n.º 55586506/1, Agente Administrativo**, para atuar no âmbito desta Secretaria, como Fiscal do Convênio nº 02/2014, formalizado com a Associação dos Moradores das Ilhas de Abaetetuba, tendo como objeto a aquisição de 01 (uma) ambulância.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária de Estado de Saúde Pública, em exercício **HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARÃES**

Secretária de Estado de Saúde Pública, em exercício

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654753**

Dispensa: 9/2014  
 Data: 28/02/2014  
 Valor: 20.000,00

Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO (STENT FARMACOLÓGICO), PARA TRATAMENTO DO PACIENTES, ALDERI RODRIGUES TABARANA.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.  
 Data de Ratificação: 28/02/2014

Orçamento:  
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
 Origem do Recurso  
 10302131226100000 339030 0103000000 Estadual  
 Contratado(s):

Nome: E S C REGO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

Endereço: Av Sen Lemos, Bairro: Telégrafo Sem Fio, 2053  
 CEP. 66113-000 - Belém/PA

Telefone: 9132443466  
 Ordenador: HELOISA MARIA MELO E SILVA GUIMARAES

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 654758**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA**  
**COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.444, de 28/12/2000 que criou incentivo de saúde bucal destinado ao financiamento de ações e à inserção de profissionais desta área na Estratégia de Saúde da Família.

- **Considerando** a Resolução CIB nº 186, de 19/10/2011, artigo 8º, inciso XI, que define como competência da Comissão Intergestores Regional a aprovação de projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF.

- **Considerando** que o pleito de expansão de Equipes de Saúde Bucal do Município de Mãe do Rio foi aprovado pela Comissão Intergestores Regional (CIR).

**Resolve:**

**Art. 1º** - Homologar a expansão de 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal no município de Mãe do Rio, conforme anexo desta resolução.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 20 de fevereiro de 2014.

**Heloisa Maria Melo e Silva** **Charles César Tocantins de Guimarães**  
 Secretária de Estado de Saúde Pública, em exercício  
 Presidente da CIB/Pará.

Presidente do COSEMS/PA.

Presidente da CIB/Pará.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.**

CÓDIGO DO IBGE	MUNICÍPIO	POP. GERAL	POP. BENEF.	%	EQUIPES ESF		EQUIPES DE SAÚDE BUCAL- ESB									
					CO BERT. POP. ESB	EXIST. NEC. MS	EXIST. NEC. MS	EXIST. CRED. MS	IMPLANTAÇÃO	EXPANSÃO	TOTAL CRED		% COBERTURA POPUL. TOTAL			
											MOD I	MOD II		MOD I	MOD II	MOD I
150405	MÃE DO RIO	28.290	4.000	14,14%	14	6	14	5	0	0	0	01	0	6	0	73,17%

MÃE DO RIO  
 ESB/ESF: POCIANO CISTO DE CARVALHO - LOCALIDADE BAIRRO SALES COSTA - ZONA URBANA

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.**

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará - CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e

- **Considerando** a Portaria GM/MS nº 1.444, de 28/12/2000 que criou incentivo de saúde bucal destinado ao financiamento de ações e à inserção de profissionais desta área na Estratégia de Saúde da Família.

- **Considerando** a Resolução CIB nº 186, de 19/10/2011, artigo 8º, inciso XI, que define como competência da Comissão Intergestores Regional a aprovação de projetos de implantação/expansão das Estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família/Saúde Bucal, Centros de Atenção Psicossocial-CAPS e Núcleos de Apoio à Saúde da Família-NASF.

- **Considerando** que o pleito de expansão de Equipes de Saúde Bucal do Município de Bom Jesus do Tocantins foi aprovado pela Comissão Intergestores Regional (CIR).

**Resolve:**

**Art. 1º** - Homologar a expansão de 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal no município de Bom Jesus do Tocantins, conforme anexo desta resolução.